

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 002/2023.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, portador da carteira de identidade n.º 744.763-ES, inscrito no CPF sob o n.º 891.089.907-78 e o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.444/0001-72, com sede na Rua Antônio Roatt, n.º 300, Centro, Santa Teresa-ES, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, inscrito RG n.º 548.668 e CPF n.º 756.860.157-91, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de acordo com os termos do Processo Eletrônico n.º 711/2023, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **DOUGLAS RIBEIRO SANTANA**, matrícula 26.556, Fiscal de Vigilância Sanitária, M130, Padrão C, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 – Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio;

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo terá vigência a partir de **01/02/2023 até 31/12/2024**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo **CEDENTE**;

3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes;

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão;

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão;

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar o servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus ao servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado;

4.2 – O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de R\$ 3.542,87 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO;

VERBAS SALARIAIS:

Salário Base R\$ 1.493,02

Anuênio R\$ 89,58

Insalubridade R\$ 298,60

Produtividade Fiscalização R\$ 355,48

Auxílio Alimentação R\$ 450,00

*Contribuição Previdenciária (Parte Patronal) 54,16% R\$ 856,19

TOTAL R\$ 3.542,87

* De acordo com a Lei N.º 4.114/2017, que altera a Lei Municipal N.º 2.924 de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz – IPASMA, a contribuição previdenciária do Município, divide-se em Patronal (14,50%), Plano de Custeio (32%) e

Taxa Administrativa (3,6%). A taxa administrativa é calculada sobre a base de cálculo do Ipsilon a partir de janeiro/2022.

4.3 – O **CESSIONÁRIO** deverá depositar no Banco do Brasil, Agência 0829-X, C/C.: 201506-4, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz - CNPJ: 27.142.702/0001-66, devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail: jsoldera@aracruz.es.gov.br, A/C de Jhonny, no qual deverá constar o número do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria;

4.4 – O **CEDENTE** obriga-se a informar, mensalmente, ao **CESSIONÁRIO**, até o décimo dia útil de cada mês, o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas;

4.5 – O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei;

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

6.2 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

6.3 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

6.4 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao **CEDENTE** para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

6.5 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

6.6 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus;

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Aracruz/ES, 25 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal de Aracruz
(Em exercício)
CEDENTE

KLEBER MÉDICE DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa
CESSIONÁRIO